

RADAR

Política de Contratação de Terceiros

Junho de 2022

I. Introdução

A Política de Contratação de Terceiros (“Política”) tem por fim estabelecer os critérios a serem observados pela Radar Gestora de Recursos de Terceiros (“Radar” ou “Gestora”) quando da contratação de terceiros, em nome dos fundos de investimentos sob gestão da Radar (“Fundos Geridos”), bem como quando da contratação de colaboradores para o seu próprio quadro (“Colaboradores”).

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

II. Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos Geridos

II.1. Aspectos Gerais

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a Gestora identificou que, em um primeiro momento, os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários. Sem prejuízo, a presente seção também dispõe sobre o tratamento a ser dispensado pela Gestora no caso de contratação de outros prestadores de serviços que eventualmente venham a ser admitidos pela regulamentação.

A seleção e contratação de terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que fica encarregado pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

O processo de contratação e supervisão do terceiro contratado é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos Geridos e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores. Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos Geridos, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Nesse sentido, ao contratar terceiros que porventura pertençam ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos Geridos, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de

quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da Gestora). O funcionário do terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos terceiros com os quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

II.2. Regras Específicas para Contratação de Corretoras

A Radar entende que a corretagem é um ativo de seus clientes e, como tal, merece um tratamento cuidadoso e técnico. Dessa forma, a Gestora mantém uma lista com Corretoras aprovadas, com as quais a Radar possui vínculo contratual (“Lista”).

A corretagem gasta nas operações será, na maior parte do tempo, direcionada àquelas Corretoras constantes da Lista que, por meio de votação interna, tiverem agregado mais valor ao processo de análise e à gestão da carteira. Trimestralmente, os analistas e responsáveis pelas áreas envolvidas na gestão de ativos escolherão, por meio de votação, o quanto cada Corretora agregou em suas análises e o peso que a mesma merece no orçamento de corretagem.

Na hipótese de todas as Corretoras da Lista trabalharem com o ativo alvo de investimento da Gestora, será observado o percentual de votação de cada Corretora e, a partir desse percentual, a Radar irá comparar o *target* (percentual ideal) diário. Concluída esta avaliação, a Gestora irá operar com a Corretora que tiver menos operações no período.

Não obstante, nos casos em que determinado ativo esteja sendo negociado apenas em uma Corretora que não conste da Lista, a Radar utilizará tal Corretora, sendo certo que, a depender do cenário fático, procederá com o todo necessário para inserir a Corretora utilizada na Lista.

Por fim, os e-mails acerca das corretagens são enviados diariamente, e conterà, ao menos, as seguintes informações: (i) quanto de corretagem foi gasto com cada uma das Corretoras; (ii) *ranking* com base no *target*; e (iii) conforme o caso, solicitação de inclusão de Corretora na Lista.

II.3. Regras para Contratação dos Demais Terceiros e Procedimentos pós Contratação

Com relação à contratação de terceiros que não as Corretoras, em todos os casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD exigirá cotações distintas e, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas nas cotações e na respectiva *due diligence*. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance, Risco e PLD envidará melhores esforços para conferir tais informações.

O início das atividades do terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

A Radar não possui nenhuma despesa paga através de acordos de *soft-dollar*.

Após a contratação do terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento ficará a cargo do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios do Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre,

o contrato celebrado. Caso o terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

III. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos terceiros contratados:

I. Os terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”);
- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços, que forem associados ou aderentes aos Códigos e que no processo de *due diligence* prévio à contratação não apresentaram qualquer apontamento digno de acompanhamento mais criterioso. As Corretoras contratadas pela Gestora se enquadram nessa categoria.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade anual, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá rever o desempenho de cada terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *soft-dollar*; e (iv) potenciais conflitos de interesse.
- “**Médio Risco**”. A cada 24 (vinte e quatro) meses, a Gestora confirmará se o terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *soft-dollar*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do terceiro; e
- “**Baixo Risco**”. A cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora confirmará se o terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

III. A Gestora reavaliará tempestivamente os terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora, ou na hipótese de alteração significativa no terceiro que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do terceiro.

IV. Benefícios

A Radar não recebe, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, benefício ou vantagem que prejudique a tomada de decisão de investimento.

Essa regra poderá ser compatibilizada na forma do artigo 92, § 3º da ICVM 555, notadamente no que se refere a fundos destinados apenas a investidores profissionais que venham a autorizar expressamente esse recebimento.

V. Recrutamento

A contratação de futuros Colaboradores pela Radar considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Especificamente para os Colaboradores envolvidos na área de decisão de investimento, a contratação do futuro Colaborador pela Radar estará condicionada à devida certificação ANBIMA nos casos exigidos, conforme detalhado na Política de Certificação da Radar.

VI. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2022	2ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD